



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2018

Termo de Contrato n.º 161/18 para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA**.

Ao Primeiro dia do mês de Agosto do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.658.840/0001-09, Inscrição Estadual n.º 525.335.711.00-43, com sede na Rua Lamartine Silva Paiva, n.º 390, bairro Jardim Olímpico, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. Antônio Fernando Silva, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPF n.º 622.701.926-72 e do RG n.º M-4.806.856 SSP/MG, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 056/2018 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 138/2018, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a **contratação de empresa para aquisição e instalação de placas de transito para sinalização vertical no município**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de placas de transito para sinalização vertical no município, obedecidas às especificações do Edital modalidade Pregão Presencial n.º 056/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE

2.1 - O valor global a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ 16.510,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Dez Reais), conforme consta abaixo, a ser pago conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA.

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor unitário (R\$)
1.	PLACA PARA IDENTIFICACAO - Placa de sinalizacao de identificacao de logradouros dupla face, dimensao 24X58cm.	18 unidades	R\$ 90,00
2.	PLACA VIRE A DIREITA - Placa de Sinalizacao de Vire a Direita R-25b, dimensao 50x50cm.	01 unidade	R\$ 100,00
3.	PLACA PARE - Placa de Sinalizacao de Parada Obrigatoria R-1, dimensao lado 35cm.	07 unidades	R\$ 140,00
4.	PLACA SENTIDO PROIBIDO - Placa de Sinalizacao de Sentido Proibido R-3, dimensao 50x50cm.	01 unidade	R\$ 100,00
5.	PLACA SIGA EM FRENTE OU A DIREITA - Placa de Sinalizacao de Siga em Frente ou a Direita R-25d, dimensao 50x50cm.	01 unidade	R\$ 100,00
6.	PLACA PROIBIDO VIRAR A ESQUERDA - Placa de Sinalizao de Proibido Virar a Esquerda R-4a, dimensao 50x50cm.	03 unidades	R\$ 100,00
7.	PLACA SINALIZACAO DE PASSAGEM - Placa de Sinalizacao de Passagem Sinalizada de	41 unidades	R4 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	Pedestres A-32b, dimensao 50x50cm.		
8.	PLACA PROIBIDO VIRAR A DIREITA - Placa de Sinalizacao de Proibido Virar a Direita R-4b, dimensao 50x50cm.	02 unidades	R\$ 100,00
9.	PLACA FAIXA ELEVADA - Placa de Sinalizacao de Faixa Elevada A-32b* com complementacoes, dimensao 60x80cm.	03 unidades	R\$ 192,00
10.	PLACA VELOC. MAXIMA 30KM/H - Placa de Sinalizacao de Velocidade Maxima Permitida 30Km/h R-19, dimensao 50x50cm.	02 unidades	R\$ 100,00
11.	PLACA FAIXA ELEVADA 30M - Placa de Sinalizacao de Faixa Elevada a 30m, dimensao 60x80cm.	01 unidade	R\$ 192,00
12.	PLACA FAIXA ELEVADA 20M - Placa de Sinalizacao de Faixa Elevada a 20m, dimensao 60x80cm.	01 unidade	R\$ 192,00
13.	PLACA DE A PREFERENCIA 90CM - Placa de Sinalizacao de De a Preferencia R-2, dimensao lado 90cm.	01 unidade	R\$ 250,00
14.	PLACA SENTIDO DE CIRCULACAO - Placa de Sinalizacao de Sentido de Circulacao Obrigatorio R-33, dimensao 50x50cm.	01 unidade	R\$ 100,00
15.	SUPORTE COLAPSIVEL 3,50M - Suporte Colapsivel em Tubo de Aco Galvanizado, Diametro 2", 3,50m de altura, espessura 3mm, Grau C, de Secao Circular, com costura, sem emendas e com Pontas Lisas para Fixacao de Placas de Chapa de Aco, com Haste Anti-Giro e com Tampao.	30 unidades	R\$ 250,00

2.2 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Da Contratada:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 10 itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes.

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega.

c) Realizar entrega e a prestar os serviços de instalação do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) O produto descrito no Anexo II, do Edital, deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

f) A empresa terá o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos, em parcela única (produtos e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento - OF), a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

g) Os materiais utilizados deverão ser novos, satisfazendo rigorosamente às especificações constantes no Edital, sob pena de não serem aceitos pela respectiva Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

h) Deverá a licitante vencedora cumprir com o prazo de garantia do material usado, não podendo ser inferior a 05 (Cinco) anos.

i) Os produtos deverão atender as Resoluções do CONTRAN que tratam da uniformização e padronização da Sinalização Vertical e Horizontal (Res. 160 e 180 do DNIT, NBR 14.644, NBR 15.071, NBR 14.891, NBR 15.591, NBR 7.456, NBR 6.123, NBR 8.261, NBR 7.008 e outras normas técnicas pertinentes da ABNT).

j) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

k) Fazer reposição das placas e seus componentes por um período de até 06 (Seis) meses, após a sua entrega, caso estes venham apresentar qualquer tipo de defeito.

l) Fazer limpeza do local a cada instalação das placas e componentes.

m) Os materiais objetos deste Contrato terão garantia mínima de 05 (Cinco) anos contados a partir do termo final de entrega, e se durante este período ocorrerem deterioração e defeitos nos materiais utilizados, caberá à Contratada o dever de sanar e repor os produtos no prazo a ser concedido pela Contratante, sem que disso decorram despesas de qualquer natureza ao Município.

3.2 - Da Contratante:

a) Reserva-se o direito de exigir a qualidade dos produtos licitados.

b) Caberá ao Secretário do setor solicitante fazer as conferências e aprovação dos produtos em suas entregas, caso não esteja de acordo com o exigido em *Edital (Anexo II)* os mesmos deverão ser substituídos, trocados ou repostos, às suas expensas, em até 15 (Quinze) dias.

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho contratado.

d) Facilitar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, compartilhando informações e resultados.

e) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

h) Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contratado ficará obrigado a:

a) O material das placas de sinalização vertical deve ser em chapa de aço galvanizado 1,25mm, com fundo, dizeres, símbolos e tarjas em película refletiva tipo I (RT.01.35.a), Todas as placas deverão vir acompanhadas com parafusos, porcas, arruelas, para a sustentação das mesmas.

b) Todos os itens acima descritos deverão respeitar os modelos em anexo, os manuais de sinalização do CONTRAN, as Resoluções n.º 160 e 180 do DNIT, NBR 14.644, NBR 15.071, NBR 14.891, NBR 15.591, NBR 7.456, NBR 6.123, NBR 8.261, NBR 7.008 e outras normas técnicas pertinentes da ABNT. Os sinais devem ter dimensões de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

c) Todo o material fornecido deve ser submetido previamente a análise acompanhado de aceite/recusa do item pelo representante do CONTRAN juntamente com Secretaria de Obras do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTES AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E OS SERVIÇOS PRESTADOS.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6.4 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

7.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

7.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

8.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

8.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

g) Se recusar a assinar o contrato.

8.2 - As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 10.

9.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a seguinte dotação: **02.07.03.26.782.2601.2.136.339030-403**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 056/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

11.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 1º de Agosto de 2.018.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Antônio Fernando Silva
FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____